



## RESOLUÇÃO Nº 08/22-COUN

*Estabelece a Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 07 de julho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer exarado pela Conselheira Yara Moretto (doc. SEI 3743195) no processo nº 021300/2021-97, aprovado por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Sustentabilidade da UFPR que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A UFPR deseja ser reconhecida nacional e internacionalmente como uma universidade que visa ao desenvolvimento sustentável. Por essa razão, em atendimento aos preceitos legais, ambientais e sociais, com o comprometimento da alta gestão, declara sua Política de Sustentabilidade.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade proposta pela UFPR conta com um conjunto de princípios e diretrizes para implantar, regulamentar e consolidar ações institucionais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável. Esses princípios e diretrizes deverão ser observados nos segmentos da gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º Os princípios da Política de Sustentabilidade da UFPR são condizentes com os princípios do Pacto Global, do qual é signatária, sendo eles:

- I - respeitar e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na sua área de influência;
- II - assegurar a não participação da instituição em violações dos direitos humanos;
- III - apoiar a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva;
- IV - eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- V - erradicar todas as formas de trabalho infantil da sua cadeia de atuação;
- VI - estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego;
- VII - assumir práticas que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais;
- VIII - desenvolver iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental;
- IX - incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis; e
- X - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e o suborno.

Art. 5º Os objetivos foram definidos conforme o comprometimento com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo utilizados os resultados da pesquisa institucional realizada com a comunidade acadêmica a respeito das suas expectativas sobre a contribuição da universidade para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Os objetivos da Política de Sustentabilidade da UFPR são:

- I - promover a gestão integrada de planos, projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e implementar estruturas de governança para a gestão da sustentabilidade da UFPR;
- II - adotar critérios de sustentabilidade em atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- III - incentivar a realização de pesquisas e atividades de extensão universitária relativas aos princípios dessa política;
- IV - promover, educar e engajar a comunidade acadêmica da UFPR sobre a sustentabilidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- V - oferecer educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

- VI - estabelecer mecanismos que visem assegurar a igualdade de gênero, de raça, de credo e de cultural no acesso e na manutenção dos serviços oferecidos pela UFPR;
- VII - contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade pacífica e inclusiva, proporcionando acesso à justiça para todos e colaborar para a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;
- VIII - participar na promoção e na construção de infraestruturas robustas, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- IX - estabelecer e incentivar padrões de produção e de consumo sustentáveis, dentro e fora das dependências da UFPR;
- X - contribuir para a conservação e para o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos; e
- XI - oportunizar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos da comunidade.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º Incumbe à Universidade Federal do Paraná:

- I – implementar a Política de Sustentabilidade;
- II – atender aos aspectos legais vigentes;
- III – criar e implementar estruturas de governança para a Gestão da Sustentabilidade na UFPR;
- IV – adquirir bens e contratar serviços pautados em critérios de sustentabilidade;
- V - priorizar nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão ações que atendam os princípios e objetivos dessa política;
- VI - incentivar nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, atitudes que atendam os princípios e objetivos dessa política; e
- VII - estruturar, implementar e revisar periodicamente o Plano de Logística Sustentável em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos nesse instrumento.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política de Sustentabilidade na UFPR:

- I - Relatórios da Política de Logística Sustentável; e
- II - Plano de Gestão de Sustentabilidade.

Art. 8º Os relatórios da Política de Logística Sustentável (PLS) atendem à Instrução Normativa nº 10, de 12/11/2012, SLTI/MPOG, e possuem diretrizes próprias, aprovados nessa resolução.

Art. 9º Para a implementação de Plano de Gestão de Sustentabilidade deverão ser considerados:

- I - cenário atual;
- II - metas e ações, para curto prazo (1 a 2 anos), médio prazo (entre 2 e 5 anos) e longo prazo (5 a 10 anos);
- III - cronograma físico financeiro das atividades previstas para o ano, que deverá ser apresentado até outubro do ano anterior;
- IV - indicadores de mensuração do desempenho de sustentabilidade da UFPR;
- V - mecanismos de controle e monitoramento dos indicadores;
- VI - medidas preventivas e mitigadoras relacionadas à Política de Sustentabilidade; e
- VII - revisão periódica do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 10. A estrutura de Gestão de Sustentabilidade deverá contar com dotação orçamentária própria, capacidade física instalada e recursos humanos para atender as demandas do planejamento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as decisões e atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nessa Política, no que couber.

Art. 12. A Política de Sustentabilidade da UFPR deverá ter análise e deliberação do COUN.

Parágrafo único. As propostas de alteração estarão sob responsabilidade de Comissão a ser designada para tal finalidade.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor após uma semana da data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 22/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4732930** e o código CRC **0A57D93D**.